



# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, domingo, 28 de março de 2021 - Ano 2021 - Nº 4448

[www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br)

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETOS

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 887/2021 GAPRE-LUCENA

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, RATIFICANDO O FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL FLUVIAL DE PESSOAS (BARCA ÔNIBUS), DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO DECRETO ESTADUAL 41.120/2021, E DÁ NOVAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica:

Considerando a necessidade de controlar os locais de aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais do município, especificamente, os bares e restaurantes, lanchonetes e similares, bem como, limitar o horário de funcionamento, evitando o aumento de casos de COVID-19 no Município;

Considerando as decisões tomadas pela reunião do comitê municipal do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 41.120/2021 e os Decretos Municipais das cidades que integram a Região Metropolitana de João Pessoa, incluído o Município de Lucena;

Considerando a antecipação dos feriados de 21 de abril, 03 de junho e 05 de agosto para, respectivamente, os dias 30 de março, 31 de março e 01 de abril, além da criação excepcional do feriado de 29 de março, realizada pelo Governo Estadual, nos termos da Medida Provisória 295/2021;

Considerando o aumento de casos em âmbito municipal, estadual e em todo país, com risco de colapso em sistemas de saúde de diversos estados;

Considerando a necessidade de manutenção do transporte reduzido de pessoas, para os casos de trabalhadores que dependem do transporte fluvial intermunicipal, e que não podem se deslocar por outro meio, já previsto no Decreto Municipal n.866/2021;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinado que o transporte intermunicipal de pessoas realizado pelas Barcas Ônibus, entre os municípios de Lucena (Costinha) e Cabedelo, poderão funcionar, com 50%(cinquenta por

cento) do número máximo da lotação da embarcação, desde que sejam atendidas todas as medidas de segurança sanitárias e todos os protocolos de segurança (Uso de máscara e álcool em gel 70% e aferição de temperatura), nas dependências de cada embarcação, de **29 de março de 2021 a 02 de abril de 2021**, nos seguintes horários também reduzidos:

CABEDELO	COSTINHA
05:00	05:15
07:00	07:15
09:00	09:15
11:00	11:15
13:00	13:15
15:00	15:15
17:00	17:15
19:00	19:15
20:00	20:15

**Art. 2º.** Retifica as previsões do art. 18, do §1º, do Decreto Municipal n. 886/2021, considerando as datas dos feriados do Decreto Estadual n.41.120/2021:

Onde se lê:

“**Art. 18.** Fica proibida a entrada de não residentes no Município de Lucena entre esta data e 04 de abril de 2021, devendo o munícipe portar comprovante de residência para comprovar sua morada.”

§1º Em conformidade com o art. 9 do Decreto Estadual 41.120/2021, a balsa que faz a travessia Costinha/ Cabedelo/Costinha também será paralisada, para transporte de veículos, no período compreendido entre **29 de março de 2021 a 04 de abril de 2021**.

Leia-se:

“**Art. 18.** Fica proibida a entrada de não residentes no Município de Lucena entre esta data e 02 de abril de 2021, devendo o munícipe portar comprovante de residência para comprovar sua morada.”

§1º Em conformidade com o art. 9 do Decreto Estadual 41.120/2021, a balsa que faz a travessia Costinha/ Cabedelo e Cabedelo/Costinha também será paralisada, para transporte de veículos, no período compreendido entre **29 de março de 2021 a 02 de abril de 2021**.

**Art. 3º.** Este Decreto terá vigência até 04 de abril de 2021, no entanto as regras definidas no Decreto n.886/2021, não alteradas por esse Decreto, permanecem em plena vigência para o período compreendido entre a data de publicação e o dia 04 de abril de 2021, e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Lucena-PB, 28 de março de 2021.

**LEOMAX DA COSTA BANDEIRA**  
- Prefeito Constitucional -



**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

**Leomax da Costa Bandeira**  
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.